



DECRETO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos Mensal e Bimestral para o Exercício Financeiro de 2026 no âmbito do Município de Piracuruca- PI, e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são contendas por lei. DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos no âmbito do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos, parte integrante deste em atendimento ao disposto nos Art. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 1.927/2025, de 23 de Junho de 2025, para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual Nº 1.936/2025 de 15 de Outubro de 2025 para o exercício financeiro de 2026. Lei Orgânica Municipal fica desdobrada em metas mensais e bimestrais na forma do anexo de Programação Financeira da Receita.

Art. 3º As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual Nº 1.936/2025 de 15 de Outubro de 2025 para o exercício financeiro de 2026, Lei Orgânica Municipal, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo do Cronograma de Execução de Desembolso.

Art. 4º Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I - Para atender a obrigações constitucionais e/ou legais
- II - Manutenção dos serviços de educação
- III - Manutenção dos serviços de saúde
- IV - Os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- V- Para a realização de despesas com investimentos.
- VI - Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

Parágrafo único. Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.



Art. 5 ° Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

I - O produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4320/64.

II - Os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual

III - Os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, termo de fomento, termo de colaboração, operações de crédito e congêneres. Cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual Nº 1.936/2025 de 15 de Outubro de 2025.

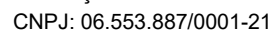
IV - Os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro em conformidade com o disposto no Art. 43 da Lei nº 4 320/64.

Art. 6º A programação financeira e o Cronograma de Desembolso composta pelos Anexos deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação as alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Piracuruca- PI em 06 de Janeiro de 2026

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal



Exercício: 2026

[illegible]